DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 204/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/119575/2012
PROTOCOLO	: 1351307
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JESUS QUEIROZ BAIRD
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2074/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
CONTRATADA	: MADEIREIRA COSTA RICA LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 40.211,80
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 025/2012** – (peça 07), da formalização do instrumento de **Contrato Administrativo nº 2074/2012** - (peça 16), bem como dos atos de **execução financeira** do referido pacto.

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 025/2012* ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a aquisição de materiais de construção para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 16 - fls.1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 40.211,80 (quarenta mil, duzentos e onze reais e oitenta centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 16 - fls. 4).

A vigência do contrato ficou estabelecida para vigorar pelo prazo 31/05/2012 a 31/12/2012, podendo ser prorrogado, conforme Cláusula Quarta - (peça 16 - fls. 5).

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

Inicialmente, a Unidade de Instrução solicitou a intimação do responsável pelo órgão para que encaminhasse a justificativa da necessidade da compra dos materiais de construção, bem como a nota de empenho referente a esta aquisição.

Regimentalmente intimado através dos *Termos de Intimação INT-5708 e 5709/2014* – (peças 22 e 23), o responsável pelo órgão comparecer aos autos (peça 29), apresentando justificativas e documentos.

Desta forma, o Corpo Técnico procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 7385/2015** - (peça 33).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15036/2015** - (peça 34), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 025/2012* ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a aquisição de materiais de construção para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 40.211,80 (quarenta mil, duzentos e

onze reais e oitenta centavos), e prazo de vigência estabelecido para vigorar pelo prazo 31/05/2012 a 31/12/2012, podendo ser prorrogado, conforme instrumento contratual - (peça 16).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 21):

Valor Contratual	R$ 40.211,80
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 39.268,31
Valor Final Contratado	R$ 943,49
Valor Empenhado	R$ 943,49
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 943,49
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 943,49

O Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 33 - fls. 6) *in verbis:*

> "Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui o seguinte:
> **a) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2012**, realizado pelo **MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS** (CNPJ 15.389.598/0001-30), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;
> b) **Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2074/2012**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS** (CNPJ 15.389.598/0001-30), como contratante e a empresa **MADEIREIRA COSTA RICA LTDA** (CNPJ 00.924.456/0001-48), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;
> c) **Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2074/2012**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS** (CNPJ 15.389.598/0001-30), como contratante, e a empresa **MADEIREIRA COSTA RICA LTDA** (CNPJ 00.924.456/0001-48), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013".

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento

adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora apreciados, mediante a seguinte dicção (peça 34 - fls.1), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Comungo com o entendimento aduzido pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas o regular procedimento licitatório na modalidade *Pregão Presencial nº 025/2012*, a regular *formalização do instrumento de Contrato Administrativo n.º 2074/2012*, bem como a respectiva *execução financeira*, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, incisos II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 025/2012** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 2074/2012** celebrado entre o **Município de Costa Rica/MS**, CNPJ/MF n.º 15.389.596/0001-30, por seu Prefeito Municipal, Senhor Jesus Queiroz Baird, CPF/MF n.º 107.587.471-87, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Madeireira Costa Rica Ltda**, CNPJ/MF n.º 00.924.456/0001-48, representada pelo Senhor Luiz Antônio Bocalan, CPF/MF nº 093.533.238-35, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, IV, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 2074/2012**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela

Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Jesus Queiroz Baird, CPF/MF n.º 107.587.471-87, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator